

MINISTÉRIO DO ESPORTE

PROJETO BÁSICO

1.OBJETO

O presente projeto básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização e execução, para realização da **PREMIAÇÃO DO 2ª PREMIO BRASIL DE ESPORTE E LAZER DE INCLUSÃO SOCIAL**, na cidade de Brasília, no dia 16 de dezembro de **2010**.

1.JUSTIFICATIVA

- **1.1 A Cerimônia de Premiação** é presidida pelo Ministério do Esporte e reúne premiados na 2ª Edição do Prêmio, comissão de pareceristas, pesquisadores e gestores.
- **1.2** O referido Prêmio é instituído pela **PORTARIA Nº. 089 DE 13 DE MAIO DE 2010** e foi regido pelo citado Edital, nos termos da lei nº. 8.666/93 de 21/06/2003 e Processo Administrativo nº. **58701.000129/2010-81**.
- **1.3** A Cerimônia de Premiação tem por finalidade o art. 6.2 do Edital, segundo o qual os prêmios e certificados correspondentes aos trabalhos selecionados em primeiro, segundo e terceiro lugar em cada Categoria serão entregues em cerimônia oficial, específica para este fim.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A prestação do serviço de organização de eventos consiste no planejamento, organização, execução, assessoramento e acompanhamento até a sua finalização de eventos, a serem prestados por profissionais especializados e de comprovada experiência de atuação na área.

- **2.1.** A empresa deverá responsabilizar-se pela/o:
- a) reserva de hospedagem (uma diária) para 53 pessoas no dia 15 (noite) 27 quartos duplos, com café da manhã.



- b) disponibilização de duas salas de reunião com ar condicionado, com capacidade total para 50 pessoas cada, e toda a estrutura necessária a sua realização (data-show, tela de projeção e computador), no horário das 08h às 12h, no mesmo local da hospedagem.
- c) disponibilização de auditório, com capacidade total para 180 pessoas, e toda estrutura necessária à realização da Cerimônia de Premiação, no horário de 8 às 18h.
- d) disponibilização de hall, com capacidade total de 180 pessoas, e toda estrutura necessária (aparadores para copos e para livros, 10 cadeiras) para realização de confraternização com os premiados e lançamento de livros do Ministério do Esporte, no horário de 17 às 18h, no mesmo local da hospedagem.
- e) fornecimento de almoço para 120 pessoas.
- f) fornecimento de coffee-break para a confraternização de 150 pessoas.
- g) transporte (local do evento/aeroporto Brasília) para 100 pessoas.
- H) transporte (cidade satélite/local do evento) para 60 pessoas.
- I) contratação de locutor, operador de equipamento de áudio-visual, coordenador de transporte e recepcionista.
- J) filmagem com edição de vídeo.
- K) compra de passagens aéreas nacionais para 53 pessoas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Cumprir os serviços descritos no item 3, anterior;
- **3.2** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, uma vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante e entidades vinculadas;
- **3.3** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante e entidades vinculadas ou do Evento;
- **3.4** É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante e entidades vinculadas;
- 3.5 É proibida a veiculação de publicidade da empresa durante os eventos;
- 3.6 A empresa deverá encaminhar, tão logo seja informada sobre o evento, um orçamento



prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes nos anexos, para apreciação da Assessoria de Comunicação – ASCOM.

- 3.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante e entidades vinculadas, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- **3.8** Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante e entidades vinculadas;
- **3.9** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- **3.10** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Ministério, durante a fase de planejamento do evento;
- **3.11** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências que serão relacionadas no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
- **3.12** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- **3.13** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;
- **3.14** Caberá à empresa contratar os serviços eventuais de limpeza e segurança nas localidades definidas pelo Contratante;
- **3.15** A empresa deverá manter preposto responsável para acompanhar a realização do objeto deste Projeto Básico, aceito pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Esporte, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- **3.16** Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento uma hora antes do início do evento sempre com técnicos responsáveis. Tendo a segurança destes sob sua responsabilidade. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o Contratante;
- **3.17** A empresa poderá fazer uso dos equipamentos do Contratante com a devida autorização do Fiscal da execução dos Serviços;
- 3.18 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial



dos serviços especificados neste Projeto Básico, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados.

- **3.19** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- **3.20** Apresentar ao Contratante a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, sob pena do não recebimento pelos serviços prestados, até apresentação dos comprovantes.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Cabe ao Contratante prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa;
- **4.2** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Ministério do Esporte ou do evento para execução dos serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- **4.3** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- **4.4** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços tendo a condição de solicitar a troca de pessoal, se necessário;
- **4.5** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, desde que a mesma apresente comprovantes de quitação de seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais. Efetuando os pagamentos nas datas e prazos estipulados;
- **4.6** Comunicar, por escrito, ao fornecedor, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- **4.7** Fornecer e colocar à disposição do fornecedor todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- **4.8** Notificar ao fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- **4.9** Autorizar expressa e previamente todos os cronogramas, *lay out*, orçamentos e demais documentos necessários à execução dos serviços;
- **4.10** Designar preposto para acompanhar todas as fases de organização e realização dos eventos.



5. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF:
- **5.2** O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal pelo fornecedor e de Ordem Bancária pelo Contratante, a qual será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta *on line* ao SICAF;
- **5.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **5.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser paga pelo fornecedor com recolhimento à conta da União através de GRU.
- **5.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo ao Ministério por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **5.6** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.
- **5.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x Ionde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:



I=(IPCA/100)

365

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

- **5.8** O ME poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o ME.
- **5.9** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentadas (s) para pagamento, será (ão) deduzida (s), de pleno direito:
- a) multas impostas pelo ME;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.
- **5.10** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.11** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Esporte ME.
- **5.12** Efetivamente somente serão pagas as diárias de serviços ou equipamentos ou m5obiliários correspondentes aos dias demandados para o evento, não incluindo período/hora de montagem, desmontagem ou permanência, sábados, domingos ou feriados, exceto se expressamente solicitados pelo ME;
- **5.13** Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



I=(IPCA/100)

365

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

- **5.8** O ME poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o ME.
- **5.9** Do valor da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou Fatura (s) apresentadas (s) para pagamento, será (ão) deduzida (s), de pleno direito:
- a) multas impostas pelo ME;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) cobrança indevida.
- **5.10** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.11** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a empresa sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Esporte ME.
- **5.12** Efetivamente somente serão pagas as diárias de serviços ou equipamentos ou m5obiliários correspondentes aos dias demandados para o evento, não incluindo período/hora de montagem, desmontagem ou permanência, sábados, domingos ou feriados, exceto se expressamente solicitados pelo ME;
- **5.13** Para execução do pagamento de que trata o item 6.2, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



- **5.14** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **5.15** Os pagamentos de transportes quando demandados pelo ME para os serviços de transfers, serão realizados mediante apresentação dos respectivos transfers e responsáveis pelos receptivos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, a cargo do Ministério do Esporte, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.